



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 31 de julho de 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE REAJUSTE NOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 10% (dez) pontos percentuais nos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 31 de julho de 2006



OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães²

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: CONCESSAO DE REVISAO DOS SUBSÍDIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
JULHO/2006	DEZ/2006

VALOR ESTIMADO (A)	LOA 2006 (Maio /2006)	% (A/B)
15.600,00	13.969.393,48	0,11

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2006	19.608.149,10	Jan a dez
2007	21.568.964,01	Jan a dez
2008	23.725.860,41	Jan a dez

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2006, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e de transferências correntes constitucionais, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Guanhães (MG), 28 de julho de 2006.

João Batista

Contador CRC/MG 62096


OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães³

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Guanhães(MG), Sr. OSVALDO CASTRO PINTO, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com a revisão dos subsídios do Poder Executivo municipal conforme projeto encaminhado proposto à Câmara de Vereadores, encontra amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Guanhães (MG), 28 de julho de 2006.



OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE
Assistência à Redação
Analizando o Projeto de Lei nº 38.0006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 18 de setembro de 2006
PRESIDENTE Antônio Vitorino
1º MEMBRO João Vitorino
2º MEMBRO Leônio A. Lobo

APROVADO em 18 a 20 discussão
Sala das Sessões 18/09/06
PRESIDENTE AVB

PARECER DA COMISSÃO DE
Obras e Manutenção
Analizando o Projeto de Lei nº 038.1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 38 de setembro de 2006
PRESIDENTE Antônio Vitorino
1º MEMBRO Domingos de Oliveira Pinto
2º MEMBRO Leônio A. Lobo

A SANÇÃO
Sala das Sessões 18/09/06
PRESIDENTE AVB

APROVADO
18/09/06
AVB